



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	5.573-5/2012
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012
GESTOR:	VANDERSON VITOR DA SILVA
RELATORA:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Inicialmente, informo que submeto este processo à deliberação deste Tribunal Pleno, nos termos do artigo 29, IV, do RITCE, em face do incidente de inconstitucionalidade que irei propor.

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. VANDERSON VITOR DA SILVA, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara ficou sob a responsabilidade do Sr. CLEOMAR AMARO DE FREITAS no período de 03/01 a 31/12/2012, e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. NEUSA LORENA DECARLI LUCACHACKI no período de 05/04 a 31/12/2012.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, composta pelos auditores públicos externos, Sr. Edmar Cláudio Marangon, Sr. Osiel Mendes de Oliveira e o técnico de controle público externo, Sr. Jaime Carlos Kreutz, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, no período de 15 a 26/04/2013, na sede da entidade e nas informações enviadas pelo Sistema APLIC,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

elaborou o Relatório Preliminar às folhas 101 a 145-TCE, discriminando 10 irregularidades.

Regularmente notificado às fls. 146 a 148-TCE, o Gestor Sr. VANDERSON VITOR DA SILVA apresentou sua defesa, subscrita por sua procuradora devidamente constituída, Dra. Marli Guarnieri de Lima, OAB/MT 11.865, às fls. 160 a 236-TCE, cuja análise técnica concluiu, às fls. 241 a 259-TCE, pela permanência de 06 irregularidades, das 08 anteriormente apontadas sob sua responsabilidade. A Controladora Interna, Sra. NEUSA LORENA DECARLI LUCACHACKI, também devidamente notificada, quanto às irregularidades 8.9 e 8.10, apresentou sua defesa às fls. 270 a 298-TCE, cuja análise técnica concluiu pela permanência das irregularidades às fls. 319 a 327-TCE. O Gestor apresentou sua manifestação final às fls. 303 a 317-TCE, e a Controladora Interna às fls. 336 a 345-TCE.

As irregularidades mantidas após a análise conclusiva são as seguintes, com as suas respectivas numerações:

Responsável: Vanderson Vitor da Silva - Período: 01/01 a 31/12/2012.

8.1 - AB 03 Limite Constitucional/Legal_Grave - Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, Constituição Federal).

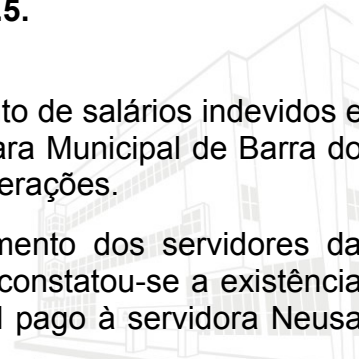
8.1.1. Pagamento de subsídios aos Vereadores Rony Peterson Telles e Vereador Presidente Sr. Vanderson Vitor da Silva em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, “a” a “f”, da Constituição Federal) e resolução n. 64/2011/TCE de 17/11/2011. **Item 3.1.5.**

8.2. Não Classificada_Grave. Pagamento de salários indevidos e sem amparo legal a servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, conforme Lei n. 1.758/2008 e alterações.

8.2.1. Após análise da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, constatou-se a existência de divergências entre o subsídio salarial pago à servidora Neusa



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Lorena Decarli Luckachaki e a tabela salarial prevista pela Lei 1758/2008, no período de 2010 a 2012. **Item 3.1.4.1.**

8.4- JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei n. 4.320/1964; ou legislação específica).

8.4.1. Gastos excessivos com combustíveis no valor de R\$ 49.130,00, para manutenção de 02(dois) veículos: VW PARATI e 1.6 e S. 10 FLEX. **Item 3.2.2.**

8.5. GC 13 Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8.5.1. Ausência de orçamentos nos processos: Convite 02/2012, Convite 03/2012 e Convite 04/2012. **Item 3.3.**

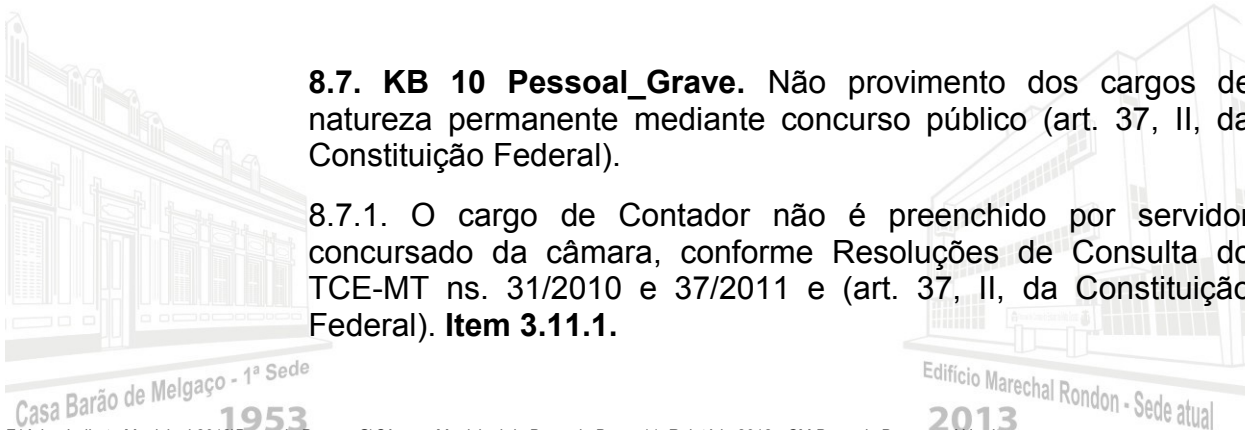
8.5.2. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório, além do direcionamento no processo licitatório no Convite 004/2012. **Item 3.3.2.**

8.6- HB 04 Contrato_grave. Inexistência de fiscalização da execução contratual por um Representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

8.6.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por Representante da Administração dos contratos n. 002/2012, 003/2012 e 004/2012, art. 67 da Lei n. 8.666/93. **Item 3.4.1.**

8.7. KB 10 Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

8.7.1. O cargo de Contador não é preenchido por servidor concursado da câmara, conforme Resoluções de Consulta do TCE-MT ns. 31/2010 e 37/2011 e (art. 37, II, da Constituição Federal). **Item 3.11.1.**





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsável: Neusa Lorena Decarli Lucachacki - Período: 05/04 a 31/12/2012.

8.9. EB 04 Controle Interno_Grave. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o Gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

8.9.1. Omissão em apresentar ao TCE as impropriedades com os gastos excessivos com combustíveis. **Item 3.9.3.1.**

8.9.2. Omissão em apresentar ao TCE as impropriedades relacionadas ao pagamento a maior da remuneração da Controladora Interna. **Item 3.9.3.2.**

8.10. EB 02 Controle Interno_Grave. Ausência de implantação das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10, da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

8.10.1. Falta de implantação dos controles de patrimônio, controle de veículos, com peças e combustíveis e almoxarifado. **Item 3.9.4.1.**

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o Relatório de Auditoria, para o exercício de 2012, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.330.000,00 sendo efetivamente recebido R\$ 2.135.662,73, auferiu-se, também, um montante de R\$ 1.580,17 em investimentos patrimoniais.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

Segundo a equipe de auditoria, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 2.137.243,00, o que correspondeu a 6,11% da receita base do exercício anterior, de R\$ 34.970.180.45, estando em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

2.2. Gastos com folha de pagamento

O Relatório de Auditoria mostrou que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foram de R\$ 1.179.426,51, correspondente a 55,23% da receita de R\$ 2.135.662,73, estando em conformidade com o limite constitucional e com a Resolução de Consulta 66/2011, do TCE-MT.

2.3. Gastos com pessoal

A equipe de auditoria informou ainda que os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.387.119,66, correspondente a 2,39% da Receita Corrente Líquida de R\$ 58.009.314,19, assegurando, portanto, o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a", da 101/2000-LRF.

Com relação ao gasto com pessoal, a equipe auditora apontou que houve pagamento de salário a maior à servidora Neuza Lorena Decarli Luckachaki, Controladora Interna, da Câmara Municipal no período de 2010 a 2012, contrariando a Lei 1758/2008, resultando no total de R\$ 24.209,07, apontado pela auditoria como **irregularidade de natureza Grave - Não Classificada.**



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.4. Subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos deputados estaduais

Segundo a equipe de auditores, o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal, na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei 1.796/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.952,76. Porém, através do Ato 02/2012, de 23 de julho de 2012, foi reduzido para R\$ 3.715,00.

Através do mesmo Ato, estabeleceu-se a devolução dos valores recebidos a maior em 05 parcelas iguais, a partir de agosto de 2012, atendendo às recomendações do Acórdão 280/2012-SC, do TCE/MT.

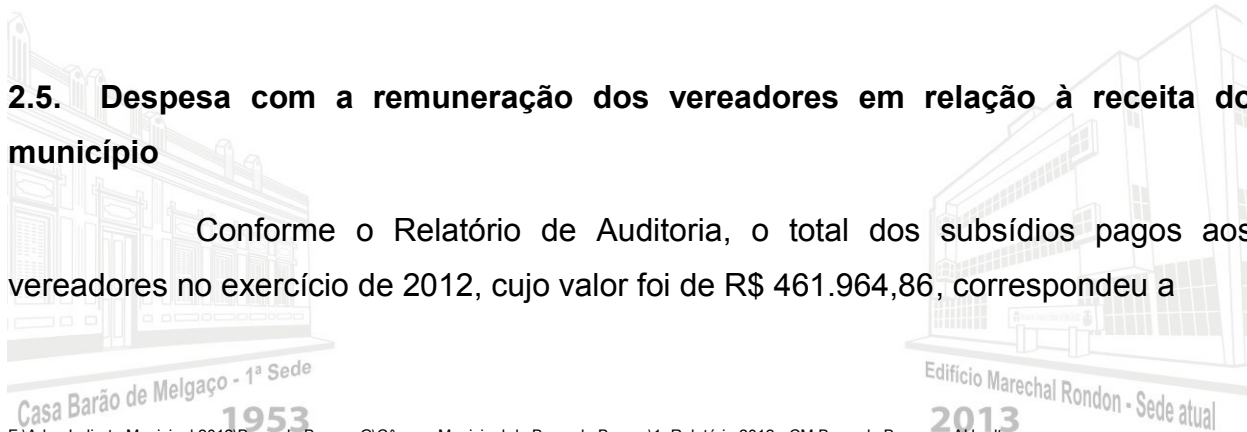
Após análise das folhas de pagamento, verificou-se que apenas o Vereador Ronny Peterson Telles e o Vereador Vanderson Vitor da Silva não efetuaram a devolução dos valores recebidos a maior.

O valor do subsídio do Vereador Presidente da Câmara correspondia ao mesmo valor do subsídio dos demais vereadores até a promulgação da Lei 1.826 de 31 de dezembro de 2008, que fixou novo valor do subsídio do Vereador Presidente da Câmara em R\$ 6.942,00

Sendo assim, o Relatório Técnico constatou que o Sr. Vanderson Vitor da Silva, Presidente da Câmara e o Sr. Ronny Peterson Telles, Vereador, receberam, durante o exercício de 2012, subsídios acima do limite constitucional que é de R\$ 3.715,22, gerando a irregularidade **AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03.**

2.5. Despesa com a remuneração dos vereadores em relação à receita do município

Conforme o Relatório de Auditoria, o total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício de 2012, cujo valor foi de R\$ 461.964,86, correspondeu a





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1,32% da receita do Município de R\$ 34.970.180,45, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII, do art. 29, da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito, de R\$ 12.465,18, bem como não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, em observância ao art. 57, § 7º, CF e do Acórdão 291/2007-TCE/MT.

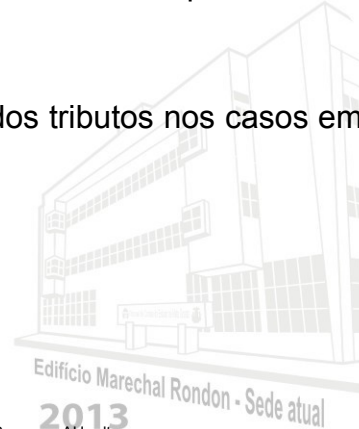
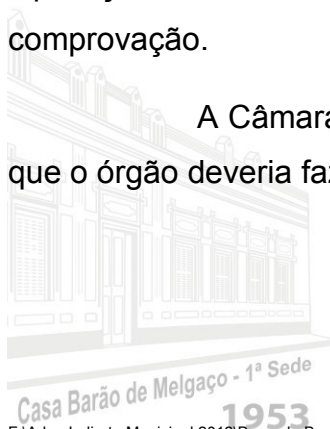
3. DESPESAS

Segundo o Relatório de Auditoria, no exercício de 2012, a despesa total empenhada e a liquidada totalizaram R\$ 2.137,243,00, respectivamente, e a despesa paga, R\$ 1.822.755,59, excluídas as baixas de retenções.

No pagamento das despesas, foram constatadas ausência de documentos comprobatórios de despesas com diárias, bem como despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais ou ilegítimas, fatos esses que geraram as irregularidades **JC 10 e JB 01**.

A auditoria mostrou que não ocorreram aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados, após sua regular liquidação e não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação.

A Câmara Municipal efetuou a devida retenção dos tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O Relatório de Auditoria informou que, no exercício de 2012, foram homologados 03 procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 124.075,86, representando 5,8% do total empenhado no exercício.

Os procedimentos licitatórios referem-se ao Convite 02/2012, cujo objeto foi a aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara, o Convite 03/2012, foi referente à aquisição de material de consumo e material de limpeza para a Câmara, e o Convite 04/2012 foi para a aquisição de 01 veículo automotivo para uso da Câmara Municipal.

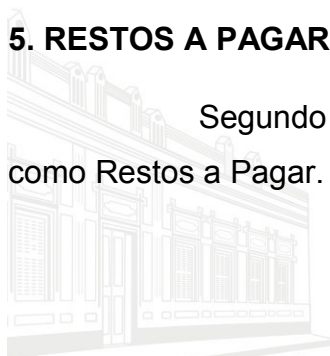
Após análise, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

Em relação aos Convites 02/2012 e 03/2012, referentes aos contratos, 01/2012 e 03/2012, respectivamente, não constam os comprovantes de orçamentos prévios para verificação do preço de referência, bem como não foram nomeados nem gestor e nem fiscal dos contratos, para acompanhamento.

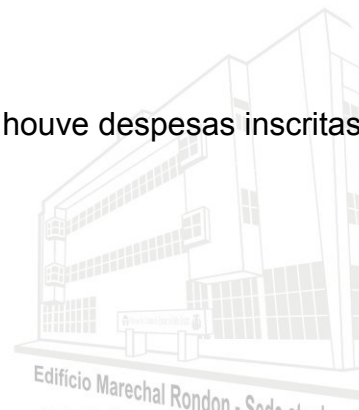
Já, em relação ao Convite 04/2012, não constam os comprovantes de orçamentos prévios para verificação do preço de referência do veículo adquirido. Também foi constatado direcionamento para determinada marca e modelo do veículo adquirido, além de não existir a nomeação do gestor e do fiscal de contrato, gerando as irregularidades **GC 13 e GC 03**.

5. RESTOS A PAGAR

Segundo o Relatório de Auditoria, em 2012, não houve despesas inscritas como Restos a Pagar.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

6. CONTRATOS

No Relatório de Auditoria, constou que, no exercício de 2012, foram realizados 03 contratos, no valor total de R\$ 117.570,00. Dos contratos auditados, a equipe apresentou os seguintes achados:

A execução dos contratos 01/2012, 04/2011 e 04/2012 não foi acompanhada e fiscalizada por Representante da Administração, gerando a irregularidade **HB 04. Contrato Grave 04.**

Já, em relação à prorrogação e às alterações dos contratos, estas ocorreram em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93.

7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2012, segundo o Relatório de Auditoria, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral e Regime Próprio de Previdência.

Da análise de auditoria foi apresentado, pela equipe de auditores, os seguintes achados: houve a devida contabilização da contribuição patronal e o pagamento ao Regime Geral e ao Regime Próprio, bem como as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à Previdência do Regime Geral e Próprio.

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

As amostras analisadas foram 02 veículos: 01 Parati 1.6 e 01 Caminhoneta S.10 Flex e os bens móveis adquiridos entre os meses de janeiro a setembro de 2012. Da análise, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

Em relação à questão dos automóveis, não há controle dos custos de manutenção de veículos e de equipamentos de forma individualizada.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O almoxarifado, segundo a equipe auditora, foi verificado *in loco*, lá funciona também o depósito de sucatas e o arquivo, sendo constatada falta de controles para aquisição, acomodação e a distribuição dos produtos no almoxarifado.

Durante a auditoria, foi constatada a ausência e deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente, gerando a irregularidade **BB 05**.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno é exercido por servidor concursado da Câmara Municipal e o Parecer Técnico, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de Contas Anuais de Gestão.

A equipe de auditoria constatou que houve omissão da responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar ao Gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação, aprovado pela Resolução Normativa 01/2007, do TCE/MT.

Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

10. REGRAS ELEITORIAS E DE FINAL DE MANDATO

Conforme Relatório Técnico, no período de 07/07/2012 a 01/01/2013, não houve nenhuma alteração no quadro de pessoal, concessão ou supressão de vantagens e nem impedimento ao exercício funcional. Também não houve, no período de 07/07 a 07/10/2012, autorização de publicidade institucional e, no período de 01/01 a 06/07/2012, não houve despesas com publicidade que excederam a média dos gastos dos últimos três anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

anterior à eleição, e não foram contraídas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres.

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

No Relatório de Auditoria, consta que o cargo de Contador não é preenchido por servidor concursado da Câmara Municipal, contrariando o art. 37, II da Constituição Federal, e as Resoluções Consultas 31/2010 e 37/2011, deste Tribunal.

12. REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

O Relatório de Auditoria informou que, no período em análise, houve a Representação de Natureza Interna 19.628-2/2012, cujo objeto foi a ausência das informações via Sistema APLIC, referente à Abertura de Convite para compras e serviços e ao envio fora do prazo das cargas mensais, dos meses de janeiro e dezembro de 2012. Tal irregularidade foi julgada procedente, através do Julgamento Singular 362/JJM/2013, com aplicação de multa no valor de 10,20 UPFs/MT ao Gestor.

13. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Quanto às recomendações contidas no Acórdão 280/2012-SC, por ocasião do julgamento das Contas Anuais do Exercício 2011, foram apresentadas quatro recomendações, são elas: a) aprimorar as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Transporte de modo a contemplar também o controle de consumo de combustível e o controle de uso de veículos, a fim de reduzir os gastos com despesas de combustível, a qual não foi atendida pelo Gestor. b) manter o desconto e a cobrança dos valores recebidos a maior pelos vereadores, em virtude do pagamento de subsídios acima do limite constitucional. Essa recomendação foi atendida em parte, sendo que o Vereador Ronny Peterson Telles e o Vereador

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Presidente da Câmara Vanderson Vitor da Silva não restituíram aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente. c) designar, anualmente, servidor público, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, o que não foi cumprido pelo Gestor. d) criar, no seu quadro de pessoal o cargo efetivo de Contador e de Assessor Jurídico, caso não exista, e realizar concurso público, no prazo de 240 dias, para prover os referidos cargos. Essa recomendação foi atendida em parte, pois ambos os cargos foram criados, porém não foram preenchidos por servidores efetivos no ano de 2012.

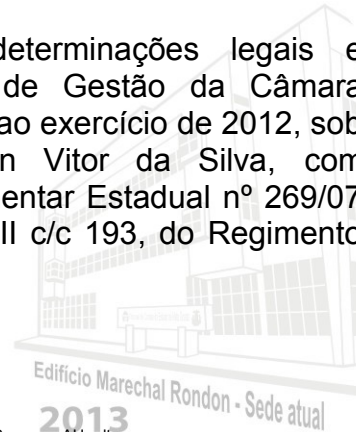
14. MANIFESTAÇÃO FINAL DOS GESTORES

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o Gestor, Sr. Vanderson Vitor da Silva, foi notificado para apresentação de manifestação final, às fls. 262 a 264-TCE, apresentando-a às fls. 303 a 317-TCE, e a Controladora Interna, também devidamente notificada, apresentou-a às fls. 336 a 345-TCE.

15. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.020/2013, às fls. 348 a 362-TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pelo julgamento regular, com determinações legais e recomendações, das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Barra do Bugres, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Vanderson Vitor da Silva, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b) pela condenação do Gestor ao ressarcimento aos cofres públicos no montante de R\$ 49.130,00 (quarenta e nove mil cento e trinta reais) relativos à irregularidade JB 01 (subitem 8.4.1), o valor de R\$ 52.804,44 (cinquenta e dois mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente à irregularidade AB 03 (subitem 8.1.1), bem como as respectivas aplicações de multas, nos termos do art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 287 e 289, II, e §1º, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

c) pela condenação a responsável pelo controle interno ao ressarcimento aos cofres públicos no montante de R\$ 10.466,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) relativos à irregularidade sem classificação (divergências entre o subsídio salarial pago à servidora Neusa Lorena Decarli e a tabela salarial - Lei 1758/2008);

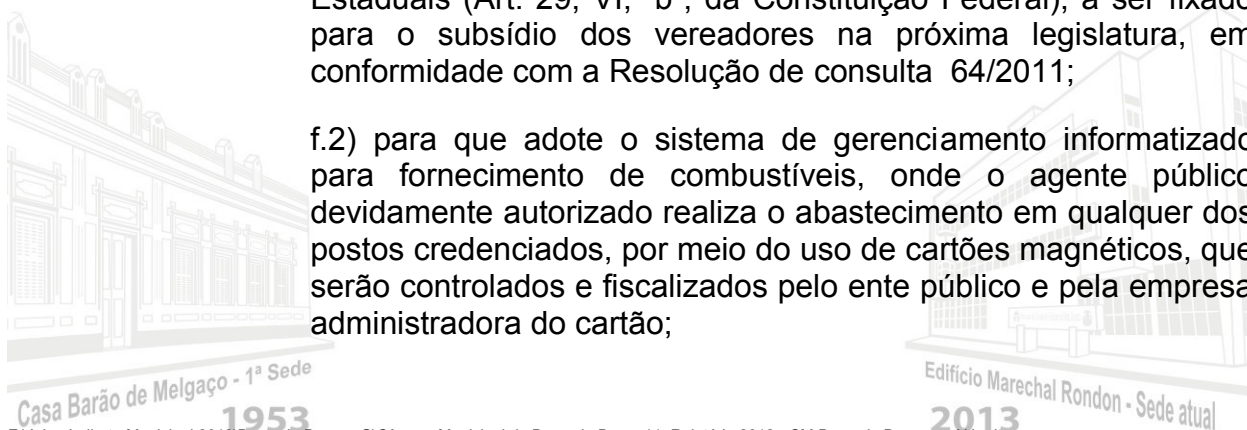
d) pela aplicação de multa ao Gestor Sr. Vanderson Vítor da Silva, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades GB 13 (subitens 8.5.1 e 8.5.2), HB 04 (subitem 8.6.1), KB 10 (subitem 8.7.1), sendo uma para cada fato;

e) pela aplicação de multa ao Responsável pelo Controle Interno, Sra. Neusa Lorena Decarli Luckachaki, conforme art. 75, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades EB 04 (subitens 8.9.1 e 8.9.2), EB 02 (subitem 8.10.1);

f) pela determinação ao atual Gestor:

f.1) para respeite o limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, "b", da Constituição Federal), a ser fixado para o subsídio dos vereadores na próxima legislatura, em conformidade com a Resolução de consulta 64/2011;

f.2) para que adote o sistema de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, onde o agente público devidamente autorizado realiza o abastecimento em qualquer dos postos credenciados, por meio do uso de cartões magnéticos, que serão controlados e fiscalizados pelo ente público e pela empresa administradora do cartão;





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

f.3) para que cumpra os ditames da Lei 8.666/93, em especial os artigos 22, 23 e 67, quando da formalização dos procedimentos licitatórios, bem como fiscalizar a execução dos respectivos contratos;

f.4) para que proceda a realização de concurso público para provimento de cargo de Assessor Jurídico, concluindo-o no prazo máximo de 240 dias, sob pena de julgamento irregular das contas do exercício de 2013;

g) pela recomendação ao atual Gestor:

g.1) para que se aperfeiçoe o sistema de controle interno, especialmente um acompanhamento individualizado das atividades administrativas, bem como quanto à comunicação/notificação do Gestor diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;

h) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, em 15 de outubro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

